



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2025-PROGEP/UFAL

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025

Aos órgãos de Apoio, Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede da UFAL

**Assunto: Auditoria - Licença Capacitação – Instrução Normativa nº 01/2019-PROGEP/UFAL**

Prezados(as),

1. Com os cordiais cumprimentos, informamos que, por conta de futura auditoria que será realizada no âmbito desta Instituição, objetivando auditar as licenças capacitações ocorridas na UFAL, queremos desde já solicitar as seguintes providências:

1.1 Que todos/as servidores/as, técnicos ou docentes, que usufruíram de licença capacitação nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham apresentado o certificado/diploma de conclusão de curso para fins de comprovação, junto ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP, que o façam no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, obedecendo assim o que preconiza os arts. 18, III e 19, II, da IN nº 01/2019-PROGEP. Transcritos abaixo:

**Art. 18.** Compete ao Servidor:

**I e II.** .....

**III. Apresentar, obrigatoriamente, ao Chefe Imediato, em até 15 dias úteis após o fim da licença, certificado do curso ou relatório de atividades que comprove sua participação no evento de capacitação.**

**Art. 19** Compete à Chefia Imediata e à Direção da Unidade Organizacional:

**I.** .....

**II. Informar ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP), via Documento cadastrado no SIPAC e com destino à Coordenadoria de Gestão e Tratamento da Informação (CGTI/DAP), o retorno do(a) servidor(a), encaminhando em anexo o respectivo certificado do curso ou relatório de atividades, se for o caso, que comprove a participação do(a) servidor(a) no evento de capacitação, acompanhado de cópia da portaria que autorizou a licença, conforme detalhamento no anexo II. (grifo e destaque nosso)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

2. Com o propósito de atender o inciso II, do art. 19, da IN nº 01/2019-PROGEP, a referida demanda deverá ser efetuada obrigatoriamente de modo eletrônico no SIPAC, obedecendo assim o que preconiza o art. 7º, da Portaria nº 1.286/2022-GR/UFAL.

3. Destacamos que, o não cumprimento das determinações acima implicará nas seguintes sanções:

3.1. abertura de processo administrativo de reposição ao erário, e

3.2. impedimento de usufruto de nova licença capacitação durante o próximo quinquênio.

4. Caso o/a servidor/a não tenha cumprindo o que se propôs ao assina o **TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO – ANEXO I - IN 01/2019-PROGEP**, implicará em sanções previstas em lei, que seja administrativamente, civilmente e/ou penalmente.

5. Em face disso, recomendamos aos titulares das Unidades Acadêmicas, Campi Fora de Sede e órgãos de Apoio que dentro da maior brevidade possível regularizem quaisquer pendências dessa natureza.

6. No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, os quais poderão ser direcionados por meio do endereço eletrônico [secretaria@progep.ufal.br](mailto:secretaria@progep.ufal.br).

Atenciosamente,

**Wellington da Silva Pereira**  
**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho**